



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI N° 738, 09 de maio de 1994.

Concede isenção de IPTU a aposentados e pensionistas e dá outras providências.

O povo do município de Mantena, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Ficam isentos do pagamento do IPTU, imposto predial e territorial urbano, os aposentados e pensionistas que percebam rendimentos exclusivamente originários da inatividade, não superiores a dois salários mínimos que comprovadamente possuam um único imóvel residencial, por ele utilizado para sua residência própria, cuja área construída não exceda de 70 m² (setenta metros quadrados).

Art.2º. Para obtenção de isenção o interessado deverá formular pedido, a administração municipal devidamente instruído com:

- a) prova documental de utilização do imóvel como moradia do proprietário, a qual poderá ser feita através de contas de água, luz ou atestado e certidões expedidas por autoridades;
- b) a condição de aposentado ou pensionista e o valor recebido no mês do pedido de isenção.

Art.3º. O pedido do interessado poderá ser indeferido e denegada a pleiteada isenção, caso conste do cadastro municipal a existência de mais de um imóvel em nome do requerente, sendo permitido ao interessado fazer prova em contrário.

Art.4º. O contribuinte que pleitear e usufruir da isenção de que trata a presente lei, sem que esteja nela devidamente enquadrado ou aquele que utilizar de documentos falsos, fabricados ou adulterados de qualquer forma, ficarão sujeitos ao pagamento do tributo, acrescido das multas de vidas, mais a correção monetária dos valores na forma de legislação vigente sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art.5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.6º. Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Mantena, aos 09 dias do de maio de 1994, 51º emancipação política.

Joel Garcia dos Santos
Prefeito Municipal

Darli Vieira
Sec. de Administração